

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.° SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 5 de Fevereiro de 2008, foi atribuída à África Great Wall Cement Manufacture, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 2050L, válida até 5 de Fevereiro de 2012, para calcário, no distrito de Moamba, província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	25° 35' 15,00"	32° 16' 0.00"
2	25° 35' 15,00"	32° 26' 30.00"
3	25° 38' 30,00"	32° 26' 30.00"
4	25° 38' 30,00"	32° 24' 30.00"
5	25° 41' 0,00"	32° 24' 30.00"
6	25° 41' 0,00"	32° 22' 15.00"
7	25° 43' 45,00"	32° 22' 15.00"
8	25° 43' 45,00"	32° 21' 0.00"
9	25° 45' 15,00"	32° 21' 0.00"
10	25° 45' 15,00"	32° 18' 0.00"
11	25° 43' 0,00"	32° 18' 0.00"
12	25° 43' 0,00"	32° 16' 0.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Fevereiro de 2008.

— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 8 de Fevereiro de 2008, foi atribuída à África Great Wall Cement Manufacture, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 2049L, válida até 8 de Fevereiro de 2012, para calcário, no distrito de Magude, província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	25° 2' 45,00"	32° 30' 30.00"
2	25° 2' 45,00"	32° 34' 30.00"
3	25° 4' 45,00"	32° 34' 30.00"
4	25° 4' 45,00"	32° 34' 0.00"
5	25° 5' 0,00"	32° 34' 0.00"
6	25° 5' 0,00"	32° 33' 45.00"
7	25° 5' 15,00"	32° 33' 45.00"
8	25° 5' 15,00"	32° 33' 15.00"
9	25° 6' 0,00"	32° 33' 15.00"
10	25° 6' 0,00"	32° 33' 30.00"
11	25° 6' 30,00"	32° 33' 30.00"
12	25° 6' 30,00"	32° 33' 15.00"
13	25° 6' 45,00"	32° 33' 15.00"
14	25° 6' 45,00"	32° 33' 0.00"
15	25° 7' 0,00"	32° 33' 0.00"
16	25° 7' 0,00"	32° 32' 45.00"
17	25° 7' 15,00"	32° 32' 45.00"
18	25° 7' 15,00"	32° 30' 30.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 18 de Fevereiro de 2008.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Chingodze Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Tete, sob o número único de entidade legal seiscentos e oitenta e quatro, a folhas setenta e oito do livro C traço dois uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Chingodze Comercial, Limitada, constituída entre Rameschandra Tulsidás, Quirit Rameschandra Tulcidás e Anita Crasnacumar Tulcidás, e Anita Crasnacumar

Tulcidás, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Chingodze Comercial, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, formas e locais de representação

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Junho, Bairro Josina Machel, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

[—] A Directora Nacional de Minas, Fátima Jussub Momade.

164—(28) III SÉRIE—NÚMERO 8

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que a administração delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rameschandra Tulsidás:
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Quirit Rameschandra Tulcidás:
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Anita Crasnacumar Tulcidás.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital social e prestações suplementares

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a social carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total e parcial de quotas é livre entre os sócios, não carecendo de consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

Três) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nas seguintes situações:

- a) Que seja objecto de arrolamento, penhora, penhor, arresto, apreensão ou sujeita à qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Que seja objecto de cessão sem o consentimento da sociedade, nos casos em que este é exigido;
- c) No caso de interdição ou inabilitação do sócio titular;
- d) No caso do sócio titular, pelo comportamento dentro da sociedade ou fora dela, perturbar gravemente o funcionamento da sociedade, a boa imagem desta perante o mercado ou seus clientes, em termos de lhe haver causado ou vir a causar-lhe danos ou prejuízos;
- e) Por acordo dos sócios;
- f) No caso de insolvência do sócio titular.

ARTIGO OITAVO

Exoneração dos sócios

Um) Qualquer sócio tem direito de exonerar-se da sociedade se não concordar com o aumento ou redução do capital social e houver votado contra a respectiva deliberação, comunicando a sociedade no prazo de trinta dias a contar da data em que tiver conhecimento da respectiva deliberação.

Dois) No prazo de noventa dias a contar da recepção da comunicação, a sociedade deve amortizar a quota, adquiri-la ou aliena-la a terceiros sob pena de o sócio poder requerer a dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para deliberar sobre o balanço e relatório da administração referentes ao exercício, sobre a aplicação de resultados e para decidir sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da administração ou de sócios que representem, pelo menos dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral será convocada pelos administradores por meio de carta registada com aviso de recepção ou por meio telefax, telefone dirigido ao sócio como antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento dos sócios, o aviso convocatório deve no mínimo conter, a denominação sede, o local, a data e a hora da reunião, a espécie de reunião, com a menção especifica dos assuntos a submeter à deliberação dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se constituída quando em primeira convocatória estejam presentes todos os sócios ou devidamente representados e em segunda convocatória por metade dos sócios.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por pessoas estranhas à sociedade mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral, ou pelos seus procuradores ou representantes legais mediante a exibição do instrumento notarial.

Seis) A assembleia geral é a reunião de todos os sócios no exercício pleno dos seus direitos sócios, a mesa da assembleia geral é composta por:

- a) Um presidente Rameschandra Tulsidás;
- b) Um vice-presidente Quirit Rameschandra Tulcidás;
- c) Secretário Anita Crasnacumar Tulcidás.

Sete) O vice-presidente substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação, competências e vinculação

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, será exercida por todos os sócios Rameschandra Tulsidás, Quirit Rameschandra Tulcidás e Anita Crasnacumar Tulcidás, que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de caução, sendo o primeiro presidente do conselho de administração, o segundo vice-presidente e o terceiro administrador, competindo aos membros do conselho de administração exercerem os mais amplos poderes de administração, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários e delegar neles no todo ou em parte os seus poderes.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos, documentos e contratos pela assinatura dos três membros do conselho de administração, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

22 DE FEVEREIRO DE 2008 164—(29)

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas e por duas pessoas singulares com plena capacidade jurídica, competindo-lhes:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direitos e obrigações dos sócios

Um) Constituem direitos dos sócios:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Participar nas deliberações de sócios;
- c) Ser eleito para os órgãos de administração e também de fiscalização se houver;
- d) Informar-se sobre a vida da sociedade;

Dois) São obrigações dos sócios:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro no fim de cada exercício, a administração da sociedade deve organizar as contas anuais, elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados e serão submetidos à apreciação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, e o remanescente será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição de um dos sócios, a sociedade subsistirá com os seus herdeiros ou representantes legais, do falecido ou do incapacitado, se estes pretenderem fazer parte dela, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação dos sócios serão todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

Um) Em tudo que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais do Código Comercial e demais legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígios as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Conservatória de Registo de Tete, catorze de Janeiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.

Sede: Av. 25 de Setembro 1800 – Maputo Capital Social: MZN 741 000 000,00 Matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 6614, a folhas 159, do Livro C – 17.

NUIT n.º 400 001 383.

25ª Assembleia Geral Convocatória

Convoco os senhores accionistas do BIM -Banco Internacional de Moçambique, S.A., para reunirem em assembleia geral ordinária, pelas 16:00 horas do dia 19 de Março de 2008, no Hotel VIP Maputo – Sala Púnguè, na cidade de Maputo, por na sede do Banco não existir espaço disponível, com a seguinte agenda de trabalhos:

- Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão e contas do Conselho de Administração, incluindo o balanço e demonstração de resultados, bem como o relatório e parecer do Conselho Fiscal, respeitantes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2007;
- Discutir e deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- 3) Eleger os membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2008;
- Apreciar e deliberar sobre as cartas de renúncia apresentadas por alguns membros dos órgãos sociais e sua substituição;
- 5) Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade que lhe sejam presentes.

Os documentos para discussão nesta assembleia geral, estarão à disposição dos senhores accionistas, para consulta, na secretaria geral do Banco, na sua sede social, a partir do dia 18 de Fevereiro de 2007.

É condição de participação na assembleia, a comprovação da qualidade de accionista à data de 12 de Março de 2008, mantendo a titularidade ao tempo da assembleia.

Para tal, deverão os senhores accionistas obter os documentos comprovativos da titularidade das acções junto do intermediário financeiro em que tiverem depositado as respectivas acções até às 17:00 horas do dia 12 de Março de 2008, sendo que, no caso dos accionistas que tiverem as suas acções depositadas no Banco Internacional de Moçambique, deverão dirigir-se à divisão de transferência e conservadoria de títulos, sita na sua sede social, no 12.º andar.

Os senhores accionistas que pretenderem fazer-se representar deverão, para além dos actos previstos no parágrafo anterior, dirigir carta ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando outro accionista, cônjuge, descendente ou ascendente, ou ainda, advogado ou administrador da sociedade constituído com procuração com indicação dos poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, doze meses. Os documentos relativos à indicação de representação, deverão ser entregues na sede social do Banco até às 17:00 horas do dia 17 de Março de 2008.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2008.— O Presidente da Mesa da Assembleia Geral. *Fernando Erverard do Rosário Vaz.*

164-(30) III SÉRIE — NÚMERO 8

Seguradora Internacional de Moçambique, S.A.

Sede: Av. 25 de Setembro, 1800 – Maputo Capital Social: MZN 147 500 000,00 Matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 10735, a folhas 17, do Livro C - 26 NUIT n.º 400 005 834

23ª Assembleia Geral

Convocatória

Convoco os senhores accionistas da Seguradora Internacional de Moçambique, S.A., para reunirem em assembleia geral ordinária, pelas 14:30 horas do dia 19 de Março de 2008, no Hotel VIP Maputo – Sala Maputo, na cidade de Maputo, por na sede da Seguradora não existir espaço disponível, com a seguinte agenda de trabalhos:

- Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão e contas do Conselho de Administração, incluindo o balanço e demonstração de resultados, bem como o relatório e parecer do Conselho Fiscal, respeitantes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2007;
- 2) Discutir e deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- 3) Eleger os membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2008;
- Apreciar e deliberar sobre a carta de pedido de renúncia de um administrador e a sua substituição;
- 5) Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade que lhe sejam presentes.

Os documentos para discussão nesta assembleia geral, estarão à disposição dos senhores accionistas, para consulta, na secretaria geral, na sua sede social, a partir do dia 18 de Fevereiro de 2008.

É condição de participação na assembleia, a comprovação da qualidade de accionista à data de 12 de Março de 2008, mantendo a titularidade ao tempo da assembleia.

Para tal, deverão os senhores accionistas obter os documentos comprovativos da titularidade das acções junto do intermediário financeiro em que tiverem depositado as respectivas acções até às 17:00 horas do dia 12 de Março de 2008, sendo que, no caso dos accionistas que tiverem as suas acções depositadas no Banco Internacional de Moçambique, deverão dirigir-se à divisão de transferências e conservadoria de títulos daquele Banco, sita na Av. 25 de Setembro, número 1800, no 12.º andar, em Maputo.

Os senhores accionistas que pretenderem fazer-se representar deverão, para além dos actos previstos no parágrafo anterior, dirigir carta ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando outro accionista, cônjuge, descendente ou ascendente, ou ainda, advogado ou administrador da sociedade constituído com

procuração com indicação dos poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, doze meses. Os documentos relativos à indicação de representação, deverão ser entregues na sede social da Seguradora até às 17:00 horas do dia 17 de Março de 2008.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2008. – O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Mamudo Ibraimo*.

SEN – Sistemas Eléctricos Normalizados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Janeiro, lavrada a folhas oitenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número setecentis e dezassete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anádia Statimila Estêvão Cossa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A SEN – Sistemas Eléctricos Normalizados, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades que se seguem, bem como a prestação de quaisquer serviços conexos nomeadamente:

- a) A concepção, financiamento, aquisição, construção, comissão, ligação, seguro, operação, manutenção, comercialização e importação de sistemas eléctricos normalizados, compreendendo cabos de fibra óptica e de cobre, condutores eléctricos, eléctrodos, isoladores, material de iluminação, transformadores, quadros eléctricos, acessórios e materiais afins;
- b) Operação e manutenção das instalações relacionadas com o fornecimento de sistemas eléctricos normalizados e de telecomunicações;
- c) A importação e exportação de sistemas eléctricos e de telecomunicações, equipamentos e outros materiais;

- d) A prestação de serviços e informações relacionadas com sistemas eléctricos normalizados e de tecnologias de telecomunicações;
- e) A prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas eléctricos normalizados e outras informações tecnológicas relacionadas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade adquirir e gerir participações de capital em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, e encontra-se dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bartolomeu Pedro Tembe Rungo;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Luís Sitoe;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Fernando Sitoe.

ARTIGO QUINTO

Um) O sócio que deseje ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade esta sua intenção, o projecto de venda e as condições da cessão.

Dois) Recebida a comunicação, a sociedade transmití-la-à aos demais sócios, no prazo de cinco dias, por carta registada com aviso de recepção, devendo aqueles que desejarem exercer o direito de preferência, participá-lo à sociedade pelo mesmo meio no prazo de quinze dias.

Três) A preferência será exercida pelos sócios através de rateio com base na proporção do capital que cada um deles detém, tendo a sociedade a primeira opção.

Quatro) No caso do exercício do direito de preferência pelos sócios ou pela sociedade e havendo desacordo entre as partes interessadas, o valor das quotas será determinado pelo auditor da sociedade, agindo como perito e não árbitro, que fixará o valor justo das quotas objecto da cessão, na base de uma transacção entre um cedente e cessionário dispostos e contratando livremente, tomando em conta o valor justo do empreendimento como um estabelecimento operacional na data da venda pretendida e, sem considerar, se for caso disso, o facto de que tais quotas representarem um interesse minoritário na sociedade.

22 DE FEVEREIRO DE 2008 164—(31)

ARTIGO SEXTO

Um) O presidente da assembleia geral será escolhido conforme deliberação dos sócios.

Dois) Compete ao presidente assistido em assuntos administrativos por um secretário:

- a) Presidir e dirigir às reuniões da assembleia geral;
- b) Dar posse aos membros dos órgãos sociais; e
- c) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

Três) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações, quando tomadas conforme os termos da lei e dos estatutos, são obrigatórios para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á obrigatoriamente, até ao fim do primeiro trimestre de cada ano, para apreciar e aprovar as contas do ano transacto, deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer matérias indicadas na respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á em princípio na sede social, mas poderá, por acordo dos sócios, fazê-lo em qualquer outro local desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

Três) A convocação da assembleia geral será feita por meio de uma notificação escrita, com uma antecedência mínima de trinta dias, anexando a agenda de trabalhos.

Quatro) O prazo indicado no número anterior poderá ser reduzido para cinco dias, no caso de reuniões extraordinárias da assembleia geral.

Cinco) As reuniões extraordinárias da assembleia geral serão convocadas pelo presidente por sua própria iniciativa, ou quando requerido pelo conselho de direcção.

ARTIGO OITAVO

Um) o sócio poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, mediante simples carta ou telefax dirigida até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) No aviso convocatório, o presidente da mesa da assembleia geral poderá exigir o reconhecimento notarial das assinaturas na carta ou no telefax referido no número anterior.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem caiba a respectiva representação legal, mediante apresentação, no prazo estipulado no número um, de uma cópia autenticada do documento legal de tal representação podendo ser exigido pelo presidente outras provas adicionais.

Quatro) O representante legal dos incapazes e das pessoas colectivas poderá delegar essa representação nos termos do número um deste artigo.

ARTIGO NONO

Um) Salvo para efeito do disposto nos números dois e quatro do presente artigo, a assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação com um mínimo de sócios presentes ou representados que reúnam, pelo menos sessenta e seis por cento do capital social e, em segunda convocação, quinze dias depois da primeira convocação, com qualquer número de accionistas, presentes ou representados, e detendo qualquer percentagem de capital.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral realizar-se-á sempre na sede da sociedade pelas catorze horas.

Três) Quando a assembleia geral estiver em condições legais de funcionar, mas não for possível, dar-se conveniente início aos trabalhos por inconveniente início aos trabalhos por inconveniência do local ou por qualquer outro motivo, ou quando, por quaisquer circunstâncias, tendo-se-lhe dado início, não possa concluir-se será a sessão, consoante os casos, adiada ou suspensa até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicitação, lavrando-se contudo a competente acta.

Quatro) Considera-se que a sociedade se reuniu em assembleia geral em conformidade com o disposto nos números anteriores quando, sujeito ao estabelecido no número três do artigo décimo primeiro, os accionistas, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quórum para tais reuniões é o quórum requerido para as assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO

Um) As deliberações que tenham por objecto os assuntos seguintes serão válidas desde que aprovadas em assembleia geral pelos sócios, presentes ou representados, possuidores de, pelo menos, sessenta e seis por cento do capital social:

- a) O exercício de outras actividades além daquelas especificadas nos números um e dois do artigo terceiro;
- b) A criação e estruturação de qualquer outro órgão social, além dos previstos nos estatutos;
- c) Alteração do capital social da sociedade;
- d) Os direitos e procedimentos para os sócios para nomeação, suspensão ou exoneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) A aquisição ou disposição pela sociedade de quaisquer quotas ou interesses em qualquer outra empresa, fundo ou outra entidade, ou a participação da sociedade numa parceria ou joint-venture;
- f) A fusão da sociedade com qualquer outra sociedade ou entidade;

- g) Qualquer alteração significante nos serviços fornecidos, relacionados ou ligados às actividades descritas na alínea a) do número um do artigo terceiro:
- h) A instauração, resolução ou acomodação de um litígio ou procedimento significante no qual a sociedade seja parte;
- i) A nomeação, desvinculação ou alteração das competências de um director, gerente ou outro executivo da sociedade, desde que salvaguardados os direitos dos sócios de nomear e/ou exonerar directores;
- j) A alteração do exercício financeiro e dos auditores, ou alteração significante aos padrões de contabilidade da sociedade;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- A apresentação de um requerimento ou uma deliberação no sentido da dissolução, liquidação ou extinção da sociedade ou, de outra forma, permitir ou deixar a realização de um acto pelo qual a sociedade poderá ser dissolvida (voluntária ou forçosamente), salvaguardados os termos destes estatutos;
- m) Os termos e condições e, quaisquer emendas desses, regulando a subscrição e pagamento das contribuições dos sócios de capitais próprios e alheios;
- n) A redução, reintegração e o aumento do capital social;
- o) A emenda dos termos e condições aplicáveis à nomeação dos directores da sociedade pelos sócios.

Dois) Quaisquer deliberações tomadas relativamente à matérias referidas nas alíneas d), e) e f), do número deste artigo ou quaisquer outras matérias a serem estabelecidas pela assembleia geral, apenas podem ser alteradas ou revistas por votos que representam dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou quando cláusula estatutária exigirem maioria qualificada.

Dois) As actas das reuniões da assembleia geral, uma vez assinadas pelo presidente ou pelo secretário, produzem os seus efeitos, acto contínuo, com dispensas de quaisquer outras finalidades.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Qualquer contrato ou acordo que antes da constituição da sociedade foi assinado por um dos sócios da sociedade será ratificado pela assembleia geral, e assim vinculado à sociedade, desde que tais acordos:

- a) Concorram para o preenchimento do objecto social da sociedade;
- b) Estejam de acordo com as outras condições impostas pelos sócios.

164—(32) *III SÉRIE — NÚMERO 8*

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida por um conselho de direcção com um número de membros compreendido entre um mínimo de três e um máximo de quatro.

Dois) O quórum para tais reuniões é da totalidade dos directores. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos directores ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o presidente do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral ou a quaisquer outros órgãos sociais.

Dois) O conselho de administração poderá delegar um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários.

Três) Compete ao presidente assegurar a execução das deliberações do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O conselho de direcção reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade e, em geral, mensalmente, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros directores.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de cinco dias de expediente antes da data das reuniões, a não ser que o objecto da reunião seja de uma urgência material ou este prazo seja dispensado por maioria dos directores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, caso isso seja o caso.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura de dois directores ou conforme for determinado pela assembleia geral;
- b) Pela assinatura de um mandatário com poderes para certo ou certos tipos de actos, nos termos e limites do respectivo mandato. Os actos de mero expediente serão assinados por um director, ou por qualquer pessoa devidamente autorizada.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, bem como os membros do conselho de direcção são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício dos cargos indicados no número anterior têm a duração máxima de três anos, contados a partir da posse.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente e os outros fundos poderão ser distribuídos na forma de dividendos ou retido conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Uma sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, pelos presentes estatutos e de outras formas conforme a deliberação dos accionistas.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral por uma maioria de votos representando três quartos do capital social, serão liquidatários os membros do conselho de direcção que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão as atribuições gerais e especiais mencionadas nos diferentes números do artigo centésimo trigésimo quarto do Código Comercial nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) Promover e realizar a cobrança das dívidas activas da sociedade;
- c) Vender bens mobiliários;
- d) Pactuar com os devedores ou credores em juízo ou fora dele sobre o modo de pagamento das dívidas activas e passivas da sociedade;
- e) Para os efeitos da alínea d), sacar, endossar e aceitar letras ou títulos de crédito;
- f) Partilhar os haveres líquidos da sociedade;
- g) Continuar até à partilha referida na alínea f) com comércio da sociedade, e prosseguir até final da conclusão das operações pendentes, desde que seja no interesse da sociedade e consistente com a dissolução da sociedade;
- h) Contrair empréstimos para o pagamento de dívidas passivas da sociedade;
- i) Obrigar, hipotecar ou, por meio de hasta pública ou negócio de particular, alienar bens imobiliários, e transigir sobre eles com credores;
- j) Desistir de quaisquer pleitos em que a sociedade seja parte, ou resolvê-los de outra maneira.

ARTIGO VIGÉSIMO

O direito dos sócios de examinar a escrituração e documentação concernentes às operações sociais só pode ser exercido na

terceira e quarta semana seguinte à apresentação pelo conselho de direcção à assembleia geral dos seguintes documentos:

- a) Inventário desenvolvido ao activo e passivo da sociedade;
- b) Conta de ganhos e perdas;
- c) O relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, com a indicação sucinta das operações realizadas;
- d) A proposta dividendo e de percentagem destinada a constituir o fundo de reserva;
- e) A lista dos accionistas que devem constituir a assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A sociedade de revisão de contas a quem a assembleia geral haja eventualmente confiado a fiscalização dos negócios sociais e os auditores referidos no número seguinte terão acesso às contas, livros e demais documentação da sociedade bem como às outras informações solicitadas, na medida que for razoável e necessário para cumprir com as suas respectivas funções nos termos da lei, destes estatutos e quando forem solicitados pelos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições da lei das sociedades de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e oito. — O Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Associação Cooperativa dos Transportes de Maputo, Manhiça, Palmeira e Magude MAXIMA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Setembro do ano dois mil e sete, exarada de folha dezoito verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um traço E da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhiça, a cargo de Cecílio Moisés Bila, técnico superior dos registos e notariado N2, com funções notariais, e conservador da mesma conservatória, foi constituída uma associação entre os senhores Luís Jossias Munguambe, Sancho Simão Mavunja, José João Martins, Leonardo Américo Nhandimo, Inácio Fernando Tivane, Fernando Machuquela Nhabinde, Joaquim Quive, Abdul Raimo Adamo Ismael Aly Adamo, Joaozinho Alfredo

22 DE FEVEREIRO DE 2008 164—(33)

Nobela e Vicente Sebastião Mauelele, constituem entre si uma associação cujos estatutos se regularão pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Associação Cooperativa dos Transportes de Maputo, Manhiça, Palmeira, Magude e vice versa abreviadamente designada pela sigla MAXIMA é uma pessoa de direito privado datada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de âmbito organizacional no exercício de transportes passageiros e cargas sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Fundação e sede

A MAXIMA é fundada por estes estatutos e tem a sua sede social na Vila da Manhiça, podendo se transferir mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A MAXIMA, constitui-se por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e tarefas

ARTIGO QUARTO

A MAXIMA tem como objectivos:

- a) Organização de toda actividade de transportes de passageiros e cargas, bem como gerir e ou terminais, desde que isso obtenha a respectiva licença;
- b) Garantir segurança de passageiros e carga através das medidas que a associação vai estabelecer;
- c) Promover o respeito entre o transportador, passageiro e vice-versa;
- d) Garantir e promover a sustentabilidade da associação;
- e) Redução dos índices de mortalidade que já estão a assolar os utentes de transportes semi-colectivos de passageiros;
- f) Recuperação dos valores morais do passageiro para com o cobrador;
- g) Incentivar o exercício da actividade de transporte de passageiros na área de jurisdição da sua actividade de transportes;
- h) Garantir a educação cívica e moral dos motoristas e cobradores e disciplinar os através de regulamento;
- i) Controlar a disciplina socialmente recomendável com vista a reduzir os índices de acidente de viação, que resultam sobre tudo na inobservância das normas elementares de trânsito e excesso de velocidade em particular;

- j) Incentivar e apoiar as ideias dos associados que visem melhorar e desenvolver a actividade de transportes de pessoas e carga;
- k) Divulgação do associativismo e seus valores junto da comunidade transportadora com vista a uma convivência harmoniosa típica de transportadores;
- Afirmar a importância de transporte de pessoas e carga para a sociedade e garantir o seu reconhecimento pelos utentes, do seu papel para o desenvolvimento da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos membros da MAXIMA, admissão e classificação dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Adquirem a qualidade de membros da MAXIMA todos os interessados nacionais e estrangeiros de reconhecida identidade e idoneidade sem descriminação, desde que pratiquem essa actividade de transporte de pessoas e carga na sua área de jurisdição concedida para efeito.

ARTIGO SEXTO

(Classificação dos membros)

Os membros da MAXIMA podem ser:

- a) Fundadores todos os membros que fazem parte activa nos órgãos sociais representativos da MAXIMA, que participam na elaboração dos presentes estatutos e criarem as necessárias condições para sua fundação;
- b) Efectivos todos os membros que paguem suas quotas diárias fixadas no regulamento ou que venham a ser posterior fixadas pela assembleia geral;
- c) Honorários aqueles que pela sua acção e motivação no plano moral tenham contribuído relativamente para criação, engrandecimento e progresso dos fins da MAXIMA.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão)

A admissão dos membros faz-se por meio de propostas de modelo adoptado pelo conselho de direcção assinada pelo interressado e por um membro efectivo em pleno gozo de todos os direitos que figurarão como proponente, devendo para o efeito o interessado juntar:

- a) Autorização do núcleo de afectação;
- b) Identificação;
- c) Contribuição do valor estipulado a todos os membros pela assembleia geral MAXIMA.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

São direitos dos membros:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da MAXIMA, ou representar esta como seu delegado em qualquer entidade, desde que para isso seja indicado;
- b) Assistir e votar as deliberações da assembleia geral;
- c) Propor a admissão de outros membros;
- d) Requerer a convocação das assembleias gerais e extraordinárias;
- e) Beneficiar dos serviços da MAXIMA em condições favoráveis;
- f) Requerer o relatório sobre a situação financeira da vida da associação;
- g) Participar em encontros que visam discutir, a situação da associação;
- h) Impugnar das decisões contrárias a lei, ou dos presentes estatutos e regulamentos aprovados legalmente.

ARTIGO NONO

(Deveres)

Um) São deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente as quotas;
- b) Observar estritamente as disposições dos presentes regulamentos e outras resoluções dos órgãos directivos;
- c) Desempenhar com zelo os cargos para que foram eleitos;
- d) Participar em todos os actos da vida da MAXIMA;
- e) Prestar contas a MAXIMA pelos trabalhos e subsídios que lhes foram atribuídas.

Dois) Os deveres da alínea a) do presente artigo e alínea c) não se aplicam aos membros honorários. Os honorários têm apenas os direitos das alíneas c), f) e g) do artigo nono podendo, no entanto, assistir as reuniões da assembleia geral, sem direito a voto.

CAPÍTULO V

Da estrutura organizativa

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos da MAXIMA)

São órgãos da MAXIMA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato dos membros dos órgãos da MAXIMA)

Os membros da MAXIMA são eleitos por um mandato de cinco anos podendo ser reeleito por mais três mandatos consecutivos.

164—(34)

III SÉRIE—NÚMERO 8

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos nela reside o poder supremo da MAXIMA.

Dois) A assembleia geral reúne-se em encontros ordinários e extraordinários.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, sendo o mês da escolha dos membros, para discussão, exame de relatórios e votação das contas dos anos findos e para eleição dos novos corpos directivos.

Quatro) A assembleia geral reúne-se se extraordinariamente mediante a solicitação de pelo menos dois terços dos seus membros, da Mesa da Assembleia Geral, e pela direcção executiva ou pelo Conselho Fiscal.

Cinco) A convocação dos membros para as assembleias gerais deverá ser feita com antecedência mínima de pelo menos quinze dias por meio de convocatórias ou avisos publicados nos jornais de maior circulação, onde indicará o dia e local da reunião e a respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Competência da assembleia geral:

- *a)* Eleger entre os membros efectivos os membros dos corpos directivos;
- b) Deliberar sobre a designação dos membros;
- c) Discutir e aprovar as contas, verificar pareceres dos relatórios dos corpos directivos bem como propostas e regulamentos que lhe foram submetidos acerca da administração da MAXIMA:
- d) Deliberar sobre os casos omissos e os que surgirem na interpretação dos estatutos.

Dois) As decisões da assembleia geral ficam registados num livro de actas.

Três) Em caso de empate no processo de votoção o presidente da mesa têm o direito a voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente, vice-presidente, secretário/a, um vogal e um conselheiro.

Dois) O presidente da Mesa da Assembleia Geral tem como atribuições:

- a) Presidir reuniões da assembleia geral;
- b) Assinar conjuntamente com os os secretários as actas das assembleias gerais;
- c) Investir membros para os cargos a que forem eleitos assinando conjuntamente com eles e outros membros presentes as actas respectivos dos autos de posse que mandará lavrar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção tem a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Convocar a conferência anual;
- b) Elaborar o plano anual de actividades da associação e seu orçamento e submeter a assembleia geral;
- c) Executar as deliberações da assembleia geral; .
- d) Zelar pelo cumprimentos dos estatutos;
- e) Dirigir as actividades da associação;
- f) Gerir e administrar a associação;
- g) Representar a MAXIMA em juízo;
- h) Apresentar o relatório de actividades e contas da assembleia geral;
- i) Elaborar e submeter a aprovação da assembleia normas e regulamentos para o funcionamento da MAXIMA;
- j) Admitir novos associados provisoriamente e propor a assembleia a sua admissão de pleno direito e a exclusão dos associados;
- k) Submeter a decisão da assembleia a atribuição de qualidade de associados honorários;
- Deliberar e decidir sobre todos os outros assuntos que não sejam de exclusiva competência de outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO SEXIO

(Atribuições ao presidente da direcção)

Ao presidente da associação compete:

- a) Representar a associação MAXIMA a nível local provincial, nacional, e internacional;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da direcção;
- c) Superintender em todos asuntos da associação.
- d) Empossar os membros dos órgãos eleitos;
- e) Vincular a associação perante terceiros, estando-lhes porém, vedados obrigar a MAXIMA em quaisquer operações alheias ao seu objecto social particularmente por assinatura de favor de letras, fianças e quasquer abonações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Ao Vice-presidente compete:

- a) Substituír o presidente na sua ausência;
- b) Coadjuvar o presidente nos seus trabalhos;
- c) Ocupar o cargo de presidente até assembleia geral seguinte, quando este cargo ficar vago nos casos de incapacidade permanente, demissão ou ausência prolongada, mediante auscultações e aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Secretário)

Ao secretário compete dirigir a área administrativa e elaborar as actas das reuniões da Direcção.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Definição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria composto por um presidente dois vogais, podendo um deles ser indicado pelos membros honorários.

Dois) Ao presidente do Conselho Fiscal compete convocar e presidir reuniões do órgão, dirigindo os seus trabalhos ligados a função regendo o que foi determinado pelo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas a situação financeira da associação;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com estatutos;
- c) Apresentar anualmente a assembleia geral o seu parecer sobre as actividades da direcção e em especial sobre contas desta.

CAPÍTULO VII

Do sistema eleitoral

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Processo eleitoral)

Um) Os órgãos electivos da MAXIMA são eleitos por sufrágio directo, individual e plurionominal.

Dois) Para candidatar-se aos árgãos electivos da MAXIMA os candidatos deverão observar ao disposto no artigo sétimo nas alínea a) e b).

Três) As subistituíções de membros nos órgãos electivos sujeitam-se a confirmações eleitoral em processo idêntico a primeira eleição.

Quatro) Os cargos de presidente e vice--presidente são concorridos exclusivamente pelos membros que satisfação o artigo sétimo alínea *a*) do presente instrumento.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reelegibilidade)

Após o cumprimento de quatro mandatos consecutivos na direcção nenhum membro poderá candidatar-se ao mesmo órgão no mandato seguinte.

CAPÍTULO VIII

(Das disposições patrimoniais)

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A MAXIMA, conta com os seguintes recursos financeiros:

a) Amortização dos membros;

22 DE FEVEREIRO DE 2008 164—(35)

- b) Subsídio, donativos, legados doações quaisquer outras liberalidades;
- c) Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quotizações)

Aos associados efectivos compete o pagamento de jóia de admissão e uma taxa diária fixada pela assembleia geral.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Revisão dos estatutos)

Um) Os presentes estatutos podem ser revistos quando as condições práticas assim o exigir.

Dois) Os estatutos só serão alterados em assembleia geral por aprovação de dois terços dos delegados convocados para o efeito.

Três) Apresentação de uma proposta de revisão estatutária deve ser subscrita, pelo menos por quatro dos membros da MAXIMA, o que determina a convocação de uma reunião extraordinária da assembleia geral para a sua apreciação.

Quatro) As restantes propostas de revisão estatutária devem ser apresentadas com antecedência de noventa dias em relação a assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

- Um) A associação MAXIMA poderá dissolver-se nos seguintes casos:
 - a) Por deliberação da assembleia geral;
 - b) Se o número de membros for inferior a dez.

Dois) A dissolução da MAXIMA apenas poderá ocorrer em assembleia geral expressamente convocada para efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Destinos dos bens)

Em caso de dissolução, a assembleia geral decide em simultâneo o destine a dar aos bens da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Interpretação dos estatutos)

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas disposições aplicáveis de acordo com os casos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pela assembleia geral constituinte.

Está conforme.

O Ajudante, Ilegível.

IMAC – MD Indústria de Materiais de Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Janeiro de dois mil e oito, lavrada a folhas sessenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e oitenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício no referido cartório, foi constituída entre MD Consultores, Limitada e Pedro Alberto Chifuco uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada IMAC – MD Indústria de Materiais de Construção, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação social de IMAC - MD Indústria de Materiais de Construção, Limitada, abreviadamente designada por IMAC - MD, Limitada e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na localidade de Muhetane, Posto administrativo de Chongoene, Distrito de Xai-Xai, Província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá mudar a sua sede social, dentro ou fora do país, abrir ou encerrar em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro qualquer outra forma de representação social bem como criar agências, filiais, sucursais, dependência ou escritórios em qualquer lugar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de actividades industriais relacionadas com a produção de materiais de construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras actividades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados as actividades principais aludidas no número um.

CAPÍTULO II

Do capital social, sócios e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito, corresponde à soma de duzentos mil meticais, distribuído pelos seguintes sócios:

a) MD Consultores, Limitada, com a quota de noventa por cento sobre o

valor do capital subscrito, estando totalmente realizado em numerário; b) Pedro Alberto Chifuco, com uma quota de dez por cento sobre o valor do capital subscrito, estando totalmente realizado em numerário.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após a aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão, divisão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios, mas perante estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios e a sociedade do direito de preferência nas mesmas condições e preços.

Dois) O sócio que pretender a cessão ou a divisão da sua quota prevenirá a sociedade, com antecedência mínima de quinze dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições.

Três) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas efectuada sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Das prestações suplementares e dos suprimentos

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

O capital social poderá ser elevado até ao valor máximo de cinquenta mil meticais, por uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios, sob a forma de prestações suplementares, de acordo com as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas pelos próprios sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da amortização de quotas

ARTIGO NONO

(Amortização)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

a) Por acordo entre os sócios;

164—(36) III SÉRIE—NÚMERO 8

- b) Quando por qualquer motivo deva proceder-se a sua arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- c) Quando se trata de quota que a sociedade haja adquirido;
- d) Quando o titular da quota prejudicar dolosamente ou desacreditar de forma notória a sociedade;
- e) Quando falecer o titular da quota ou quando, em vida deste tal quota seja objecto de penhora judicial ou extrajudicial;
- f) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão de harmonia com o artigo quinto deste contrato.

CAPÍTULO V

Dos órgãos da sociedade e sua representação

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de gerência;
- c) O conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, com excepção do conselho fiscal ou fiscal único, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou se forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição e funcionamento da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade, aos quais caberá a eleição do presidente.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e das contas do exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tenha sido convocada.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, a menos que a lei preveja outra forma.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se e deliberar validamente, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não permita.

Cinco) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita pelo gerente ou gerentes da sociedade ou ainda, caso tenha sido nomeado, pelo director geral da sociedade.

Seis) A convocação aludida no número anterior deve ser feita por carta registada com antecedência mínima de quinze dias relativamente a data da reunião.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões das assembleias gerais, nos termos legalmente permitidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da assembleia geral)

Para além do disposto na lei e nas outras disposições do presente estatuto, dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) Aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e garantias sobre o património da sociedade;
- d) Investimentos da sociedade de valor ilimitado;
- e) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social;
- f) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e a aquisição de outros bens junto de terceiros;
- g) A contratação e concessão de empréstimos;
- h) A concessão de créditos, descontos, financiamentos, pré-pagamentos, pagamentos diferidos ou a prática de quaisquer outras transacções que sejam recomendadas pelo gerente;
- i) A exigência de prestações suplementares de capital;
- j) A alteração do pacto social;
- k) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- l) A amortização de quotas;
- m) A exclusão de sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de gerência)

Um) A gestão da sociedade compete a um conselho de gerência composto pelos sócios da sociedade, os quais se encontram dispensados de prestar caução.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar os seus poderes de gestão a uma ou mais pessoas, mediante procuração devidamente reconhecida ou autorizada por instituição competente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências e funcionamento do conselho de gerência)

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos demais actos tendentes à realização do objecto social a que a lei ou os presentes estatutos não reservam a assembleia geral.

Dois) Para que o conselho de gerência possa constituir e deliberar, validamente, é necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Três) Os membros do conselho de gerência podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura dos sócios gerentes, sem prejuízo destes delegarem os seus poderes a terceiros, mediante procuração devidamente reconhecida ou autorizada por instituição competente.

Dois) Os actos de mera expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou dos empregados devidamente autorizado por inerência de funções.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou por uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar uma sociedade de auditores de contas no exercício das funções de fiscalização, não se procederá a eleição do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição e funcionamento do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal será composto por dois membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) O conselho fiscal reúne-se semestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou a pedido do conselho de gerência.

Quatro) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO VI

Das contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Balanço e resultados)

Um) Anualmente e até ao final do primeiro trimestre, será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior e será submetido a apreciação da assembleia geral.

22 DE FEVEREIRO DE 2008 164—(37)

Dois) Aos lucros líquidos, depois de pagos todos os encargos e deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal a quaisquer outros que sejam deliberados criar, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, ou reinvestido na sociedade se for assim deliberado.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Exercício comercial da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Início de actividades)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade ficando desde já, os sócios gerentes autorizados a efectuar o levantamento do capital social, para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omisso regularão as disposições da lei das sociedades por quotas vigente no país à data da constituição desta sociedade.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Janeiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Careworks Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Fevereiro de dois mil e oito, lavrada de folhas setenta e três a folhas oitenta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembere, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Careworks Africa, Limited e Patrick Lindsay Madden, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Careworks Mozambique, Limitada com sede provisória na Rua da Gorongosa, número sessenta em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Careworks Mozambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e pelos preceitos legais vigentes.

Dois) A sociedade tem a sua sede provisória na Rua da Gorongosa, número sessenta em Maputo, podendo a gerência transferir o lugar da sede para qualquer outro lugar do território nacional, podendo também a gerência abrir agências e delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Provisão de serviços de gestão do HIV-SIDA, formação e aconselhamento contínuo como método de prevenção, testes;
- b) Promover programas de gestão do HIV-SIDA no local de trabalho visando manter o pessoal negativo (sem HIV-SIDA) como tal e manter o pessoal seropositivo (com SIDA) suadável e produtivo pelo maior prazo de tempo possível, pesquisas de conhecimento de atitudes e práticas (KAP), estratégias de comunicação;
- c) Capacitação de educadores homólogos;
- d) Gestão de tratamento de pacientes seropositivos, serviço de medicação e terapia, monitorar patologias, apoio administrativo e reportagem.
- e) Promover programas de gestão de HIV-SIDA às comunidades fora do local de trabalho.

Dois) A sociedade poderá exercer e desenvolver quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral, e que para tal se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, associar-se a outras sociedades para prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto e, exercer as funções de gerente ou administrador noutras sociedades em que detenha participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital integralmente, subscrito e realizado em dinheiro de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Careworks Africa Limited;
- b) Uma quota no valor de quinhentos meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Patrick Lindsay Madden.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É permitida a divisão de quotas para efeitos de cessão.

Dois) A divisão e cessão de quotas entre os sócios ou a terceiros ficam sujeitos ao direito de preferência dos demais sócios nos termos constantes dos números seguintes.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota, total ou parcialmente, seja a outro sócio ou a terceiro, dará primeiro conhecimento do projecto da cessão mediante carta registada ou fax dirigido à sociedade, no qual especificará:

- a) A quota ou parte dela objecto da cessão;
- b) A identidade do adquirente previsto;
- c) O preço;
- d) Outras eventuais condições do negócio projectado.

Quatro) A sociedade, no prazo de três dias úteis imediatamente subsequentes ao recebimento da comunicação referida no número anterior, notificará os demais sócios do projecto de cessão anexando cópia da aludida comunicação para que os destinatários exerçam, querendo, o direito de preferência na aquisição, notificação essa que será expedida para os domicílios dos preferentes.

Cinco) No prazo de dez dias, úteis contados da data do recebimento da notificação, cada um dos demais sócios poderão exercer, querendo, o respectivo direito de preferência, mediante comunicação escrita nesse sentido dirigida à sociedade.

Seis) Havendo mais do que um preferente que tenha exercido o seu direito de preferência, a quota a ceder será objecto de divisão entre eles na proporção de que já sejam titulares.

Sete) Quando o projecto de cessão preveja a aquisição por um sócio, fica dispensada a sua resposta nos termos do número quatro supra, na medida em que se pressupõe que o seu interesse equivale ao exercício do direito de preferência, salvo se o mesmo sócio, no dito prazo de dez dias, vier a declinar a opção contestando a validade do negócio projectado comunicado originalmente aos demais sócios.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Penhora, arresto, arrolamento ou apreensão judicial de quotas;
- c) Falência ou insolvência do sócio titular da quota;
- d) Interdição ou inabilitação permanente do sócio titular da quota ou em caso de divórcio ou separação judicial de pessoas ou bens.

Dois) Salvo acordo em contrário com o titular da quota amortizada ou os seus herdeiros ou de quem legalmente suceda na sua posição, o preço da amortização será o correspondente à percentagem representada pela quota amortizada, no valor da situação líquida apurada

164—(38)

III SÉRIE—NÚMERO 8

no último balanço aprovado, desde que o mesmo tenha sido aprovado há menos de um ano e se reporte, no máximo, ao penúltimo exercício social relativamente à data de deliberação.

Três) Caso não se verifiquem os requisitos cumulativos previstos na parte final do número anterior, será elaborado um balanço especial, apurado em referência à data de deliberação, a ser elaborado por uma empresa de auditoria independente.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade, nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Aumento de capital

A sociedade poderá proceder ao aumento de capital, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral e cumpridos os necessários requisitos legais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, constituída por todos os sócios reúne-se ordinariamente, uma vez por ano afim de apreciar o balanço do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada, mediante notificações dirigidas aos sócios subscritas pelo gerente, na qual se especifique o dia, hora e local da reunião da assembleia, e a respectiva ordem de trabalho, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias, o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou de sócios que representa, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por quem for eleito em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador, exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para a assembleia geral.

Três) O administrador poderá constituir mandatários, nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, ou do seu mandatário, nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social corresponde ao ano civil. Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- *a)* A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a Assembleia geral entenda necessária.
 A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão liquidatários. Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais que serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Único. Em todo o omisso regulará as disposições da lei da sociedade por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Habilitação de Herdeiros por Óbito de Maria Fernanda Almeida Wendelstadt

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Fevereiro de dois mil e oito, lavrada de folhas duas verso a folhas quatro do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e nove traço C do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário, em exercício neste cartório, foi lavrada uma escritura de habilitação de herdeiros por óbito de Maria Fernanda Almeida Wendelstadt, de trinta e cinco anos de idade, natural de Chimoio, no estado de casada, com George Victor Wendelstadt sob o regime de comunhão de bens adquiridos, com a última residência no Turnkey Complexo Mozal, Costa do Sol, sem ter deixado testamento nem qualquer outra disposição da última vontade.

Mais certifico, que na operada escritura foram declarados como únicos e universais herdeiros suas filhas: Brigitt Chantelle de Almeida Wendelstadt, solteira, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, Theresa Ludmila Wendelstadt, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram ou com ele concorram à sucessão, e da herança fazem parte bens móveis e imóveis.

Está conforme.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Ilegível*.

C.C.G.S-Consultoria, Comunicação e Gestão de Serviços de Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Dezembro de dois mil e sete, lavrada a folhas dez e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e oitenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, Notária do referido cartório, foi constituída entre Maria da Graça Rodrigues Horta de Matos Barradas, Aurélio Amândio Zilhão, Vílma Natalina Joaquim Madeira, Stuart Martyn Lester e Hermenegildo Maria Cepeda Gamito uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de C.C.G.S-Consultoria, Comunicação e Gestão de Serviços de Saúde, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas presentes cláusulas e demais disposições legais vigentes.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade C.C.G.S – Consultoria, Comunicação e Gestão de Serviços de Saúde, Limitada e terá a sua sede na cidade de Maputo, Bairro da Coop, Rua I número quarenta e nove, podendo, por deliberação dos sócios ser alterada, bem como abrir sucursais, filiais, como também escritório e estabelecimento onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da presente escritura.

22 DE FEVEREIRO DE 2008 164—(39)

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de sistemas dos serviços de saúde;
- b) Formação de sistemas de informática de saúde, e outros;
- c) Comunicação e marketing;
- d) Consultoria e assessoria de outros serviços em geral de saúde;
- e) Pesquisas;
- f) A prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação dentro ou fora de Moçambique;
- g) Importação de equipamento de sistemas de gestão de saúde;
- h) Vendas de equipamento de sistemas de gestão de saúde;
- i) Aluguer de equipamento de sistemas de gestão de saúde;
- j) Manutenção de equipamento de sistemas de saúde.

Dois) A realização de todas actividades não mencionadas conexas e complementares ao objecto principal.

Três) A sociedade poderá realizar outras actividades mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade para a prossecução dos seus objectivos poderá constituir, participar em outras sociedades, quer seja de âmbito nacional ou internacional, e em outras formas de agrupamento não societário de empresas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e trinta mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil e quatrocentos meticais, correspondente a trinta e dois por cento do capital social, pertencente a sócia Maria da Graça Rodrigues Horta de Matos Barradas;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil e duzentos meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Aurélio Amândio Zilhão;
- c)Uma quota no valor de três mil e duzentos meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente à sócia Vílma Natalina Joaquim Madeira;
- d)Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Stuart Martyn Lester;
- e) Outra quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Hermenegildo Maria Cepeda Gamito.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos outros sócios, sendo sempre reservado o direito de preferência na sua aquisição por outros sócios.

Dois) No caso de a sociedade e os sócios não cedentes se pronunciarem no prazo de trinta dias, os sócios que pretendam ceder a sua quota fa-lo-ão livremente, considerando-se aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e por sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas do exercício bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem do trabalho e extraordinariamente quando necessário.

Dois) A assembleia geral, será convocada pela directora geral por meio de carta registada com aviso de recepção ou fax dirigido aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por consenso, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dela pela sócia Maria da Graça Rodrigues Horta de Matos Barradas, que desde já fica nomeada directora geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos basta a assinatura da directora geral.

Três) A directora geral poderá delegar todo ou parte dos poderes ao outro sócio ou a pessoas estranhas desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo outro sócio.

Quinto) O poder da directora geral é irrevogável, salvo na situação em que se verificar incapacidade jurídica permanente e comprovada.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobrevivos e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente a sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício social

Um) O Exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos deduzir-se-á percentagem legalmente requerida para a constituição das reservas legais.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social ou repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de devidendos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votaram a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, nestes estatutos serão regulados de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Ilegível*.

Mozambique Sea Food, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Junho de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100017105, a sociedade denominada Mozambique Sea Food, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelos artigos seguintes:

Streerunganathan Subramany Govendar, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte número 448538990, solteiro, maior, residente na África do Sul acidentalmente nesta cidade de Maputo.

Kovalan Govender, de nacionalidade sulafricana, portador do Passaporte número, 408691116, solteiro, maior, residente na África do Sul, acidentalmente nesta cidade de Maputo.

Vishalin Govender, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte número, 444085386, solteiro, maior, residente na África do Sul, acidentalmente nesta cidade de Maputo.

Suzana Cristóvão Cossa Chadreque, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 110107359B, emitido aos onze de Janeiro de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente nesta cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objectivo e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Mozambique Sea Food, Limitada e tem a sede na cidade de Maputo por deliberação da 164—(40) III SÉRIE—NÚMERO 8

assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma província.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

O objectivo social é industrial alimentar, bem como o comércio geral por grosso e a retalho com importação e exportação, pescas, mineração, transportes e construção civil, indústria podendo-se dedicar a outras actividades que não sejam proibida por lei, ou participar no capital de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de quatro quotas desiguais, sendo oito mil meticais, equivalente quarenta por centos pertencentes ao sócio Streerunganathan Subramany Govendar, quatro mil meticais, equivalentes a vinte por centos pertencentes ao sócio Kovalan Govender, quatro mil meticais equivalentes a vinte por centos pertencentes ao sócio Vishalin Govender, e os restantes quatro mil meticais equivalentes a vinte por centos pertencentes a sócia Suzana Cristóvão Cossa Chadreque.

ARTIGO QUINTO

Um) A cedência da quota a estranhos bem como a sua divisão depende de prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da escritura.

Dois) O sócio que quiser ceder a sua quota avisará por escrito aos outros sócios desse proposito, indicando a pessoa a quem pretende ceder, o preço da cessão e a forma do respectivo pagamento.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas mas querendo exercer caberá aos sócios.

Quatro) A cessão de quotas ou por parte delas a favor de sócios bem como a sua divisão por herdeiros, estes não carecem de autorização especial da sociedade, não sendo aplicável o disposto nos itens um, dois e três deste artigo.

Cinco) No caso de nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes a colocação da quota a sua disposição, poderá o sócio cedente, cedê-lo a quem entender, nas condições em que oferece a sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade, mediante deliberação geral, fica reservada o direito de amortizar as quotas

dos sócios no prazo de sessenta dias a contar da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, penhorada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar da sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assuma sem prévia autorização da sociedade.
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado cumprimentos ao artigo quinto deste estatuto.

Dois) O preço de amortização, aumenta ou diminui no saldo da quota particular do sócio na sociedade, conforme negativo ou positivo.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares, podendo porém, qualquer dos sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece nas quantias, juros e demais condições de reembolso que forem acordadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente incumbe dois sócios que ficam nomeados gerentes, sem observação de prestar caução e com remunerações que lhes vierem a ser fixados em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos sócios gerentes que poderão designar a um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Em caso algum, os sócios gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social designadamente em letras de favor, finanças e abonações ou em qualquer acto de responsabilidade alheia.

ARTIGO NONO

Sempre que seja necessário reunir assembleia geral, serão os sócios convocados por cartas registada com aviso de recepção e com antecedência de quinze dias, salvo os casos para os quais a lei prescreva especiais de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e sendo por acordo entre os sócios, todos serão liquidatários procedendo a partilha dos seus bens sociais de acordo com o que foi deliberado em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Por morte ou interdição dos sócios a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito devendo nomear dentre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Anualmente será feito um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e dos lucros serão deduzidos quinze por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções acordadas em assembleia geral, a parte remanescente destina-se a distribuição pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO IV

Da disposição final

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em casos omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Chongoene Caravan Centre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Dezembro de dois mil e sete, lavrada de folhas cinquenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e treze traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre Sello Paul Moloto e José Eduardo Macarringue, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Chongoene Caravan Centre, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no, posto administrativo de Chongoene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto desenvolvimento de actividades de turismo, hoteleira e campismo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de setenta e cinco 22 DE FEVEREIRO DE 2008 164—(41)

mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais equivalentes às seguintes percentagens:

- a) Sello Paul Moloto, uma quota equivalente a setenta por cento sobre o capital social;
- b) José Eduardo Macarringue, trinta por cento sobre o capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente, com dispensa de caução, serão exercidas por ambos sócios, desde já nomeados sócios gerentes os senhores Sello Paul Moloto e José Eduardo Macarringue.

Dois) Os sócios ou gerente, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contractos sociais, será bastante a assinatura de um dos gerentes, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os

herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até á deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que ficou omisso neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e sete de Dezembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Ilegível*.

Electro Ferragem Real, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e oito, exarada a folhas vinte e seis a vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos trinta e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social de Electro Ferragem Real, Limitada, sita na Avenida Filipe Samuel Magaia número quatrocentos e quarenta, cidade de Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros centros comerciais de interesse no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto social e principal:

a) o exercício de actividade comercial de venda a grosso e a retalho, com

importação e exportação, dos artigos abrangidos pelas classes I (ferramentas, ferragens, material de construção e artigos de drogaria, incluindo tintas e vernizes, vidros, pincéis e similares, madeiras e seus derivados) e II (artigos de electricidade e rádios, aparelhos eléctricos de uso doméstico e frigorífico de qualquer espécie, lanternas, lâmpadas e pilhas secas, candeeiros eléctricos e decorativos, discos e fitas gravadas, incluindo cassetes audios);

- b) Consultoria, assessoria e agenciamento;
- c) Auditoria e serviços;
- d) Marketing e outras actividades afins;
- e) Outras actividades desde que tenha autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da empresa integralmente subscrito e pago em dinheiro, é de vinte milhões de meticais distribuído em:

- a) Noorul Islam, com dez milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento;
- b) Muhammad Shuaib, com dez milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Sócios

Um) Os sócos fazem todos parte da gerência e podem nomear um gerente ou delegar os seus poderes em outras pessoas estranhas à sociedade em procuração a passar para tal fim, previamente aprovada em assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, bastará ser obrigada a assinatura dos dois, sendo uma obrigatória.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, abonações e letras a favor.

Quatro) A remuneração pela gerência, se a ela hover lugar, será fixada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Não é permitida a cessão de quotas a estranhos, no todo, nem em parte, sem o consentimento da sociedade que terá sempre direito de opção.

ARTIGO SÉTIMO

Se algum dos sócios pretender ceder a sua quota oferecê-la-á primeiro à sociedade e se esta não a quiser adquirir, poderá cedê-la a estranhos. 164—(42) III SÉRIE—NÚMERO 8

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sóco falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

Será definido o início fiscal e será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um do décimo segundo mês do exercício e os lucros líquidos apurado, deduzidos vinte por cento para quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos por estes, na proporção e suportados as perdas.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissos

Nos casos omissos regularão a Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e a demais legislação aplicável no país bem com o Tribunal da Cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.